



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2553/2015

EMENTA: Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, gestantes e portadores de deficiência, já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Jaguaraiáva Pr.

AUTORIA: Vereador Nenzo

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os pacientes idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de deficiência, já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Jaguaraiáva, poderão agendar suas consultas médicas e odontológicas por telefone.

Parágrafo único:- Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Unidade de Saúde, o Centro de Saúde Dr. Américo Faustino de Carvalho; Centro de Saúde Hélio Araújo de Masi; Posto de Saúde Adélia Kojo e Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha.

II – Idoso a pessoa que comprovar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei, somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já tiver cadastrado, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas, para consulta no período da tarde e agendamento das 13:30 às 17:00 horas, para consulta no período da manhã do dia seguinte.

Art. 3º - O número de consultas agendadas, por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a carteira de Identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Paragrafo Único:- As Unidades de Saúde do Município de Jaguaraiáva deverão atender as exigências da Portaria nº. 1.820/2009 de 13 de agosto de 2009, do Ministério de Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, artigo 4º, IV – o atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

marcada; e, XIII – a opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 5º - As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, a divulgação dos números de telefone para o agendamento.

Art. 6º - Ficam as Unidades Básicas de Saúde, citadas no artigo 1º desta Lei, obrigadas a atender os pacientes, dando prioridade àqueles que possuem agendamento prévio de consulta, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do momento de chegada e apresentação ao local.

Art. 7º - O Poder Público deverá implantar o sistema de agendamento das consultas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de junho de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal